



CIRCULAR TÉCNICA

**PUBLICADO DECRETO QUE ALTERA O ROT ST – REGIME OPTATIVO DE
TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Foi publicado, em 1º de outubro de 2020, o Decreto nº 55.521/2020, que modifica o Regulamento do ICMS para alterar o ROT ST – Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária do Estado do Rio Grande do Sul.

O ROT-ST é um regime alternativo para que as empresas tenham a possibilidade da definitividade na cobrança do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST), o que significa que, sob tal sistemática de tributação, não é exigida a complementação e nem permitida a restituição do imposto em razão de eventuais diferenças entre a base presumida, que serviu de base para o cálculo do ICMS/ST, e a base efetivamente praticada na venda para o consumidor final.

A principal novidade implementada pelo referido Decreto é que as empresas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderão realizar a opção para o ano de 2021.



Empresas com faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração.

Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a opção pelo ROT ST produzirá efeitos:

(a) a partir de 1º de janeiro de 2021, para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e que estejam inscritos em 31 de dezembro de 2020;

(b) no início das atividades da empresa, ou da data da sua exclusão do Simples Nacional, nos demais casos.

A opção do ROT ST para 2021 poderá ocorrer:

(a) de 3 de novembro a 15 de dezembro de 2020, para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e que estejam inscritos em 31 de outubro de 2020;

(b) até o último dia do mês subsequente ao (i) do início das atividades, para contribuintes que iniciarem as atividades a partir de 1º de novembro de 2020; ou (ii) da exclusão do Simples Nacional, para contribuintes que deixarem o regime a partir de 1º de novembro de 2020.

As empresas que aderiram ao ROT ST em 2020 deverão renovar a adesão para o próximo ano.

Para fazer a adesão, as empresas precisam acessar o portal e-CAC, no site da Receita Estadual e manifestar interesse. A regulamentação sobre os procedimentos para adesão ao regime ainda será divulgada pela Receita Estadual.

O Decreto em questão também modificou as regras de restituição do imposto pago nas etapas anteriores, previstas no art. 23 do Livro III do RICMS, quando não for possível determinar a correspondência entre a base de cálculo do imposto retido e a respectiva mercadoria:



(a) até 31 de dezembro de 2020, tomar-se-á o valor que serviu de base para a retenção do imposto quando do último recebimento da mercadoria pelo estabelecimento remetente, proporcional à quantidade saída;

(b) a partir de 1º de janeiro de 2021, para o contribuinte:

(i) submetido ao ajuste do imposto retido por substituição tributária na forma do art. 25-B, deverá ser utilizado o valor médio ponderado móvel unitário da base de cálculo do débito de substituição tributária registrado nos documentos fiscais correspondentes às mercadorias recebidas, proporcional à quantidade saída, apurado na forma de instruções baixadas pela Receita Estadual;

(ii) não abrangido pelo item acima, deverá ser utilizado o valor unitário da base de cálculo do débito de substituição tributária registrado no documento fiscal correspondente ao último recebimento, proporcional à quantidade saída, desde que a quantidade constante desse documento fiscal seja maior ou igual ao somatório da saída.

Essas são, em resumo, as considerações que julgamos interessantes realizar sobre o tema, colocando-nos, como sempre, ao inteiro dispor para solucionar quaisquer dúvidas e realizar quaisquer esclarecimentos.

Eduardo Plastina

BERGER, SIMÕES, PLASTINA E ZOUVI – ADVOGADOS
www.bspz.com.br